

Fortaleza (CE), disponibilizado em quinta-feira, 27 de julho de 2023 – Ano 10 – Número 140

Publicado em 28/07/2023

### COMPOSIÇÃO DO TCE

#### Conselheiros

José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Presidente**)  
Edilberto Carlos Pontes Lima (**Vice-Presidente**)  
Patrícia Lúcia Mendes Saboya (**Corregedor**)  
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior (**Ouvidor**)  
Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa  
Soraia Thomaz Dias Victor  
Rholden Botelho de Queiroz

#### Conselheiros Substitutos

Itacir Todero  
Paulo César de Souza  
David Santos Matos  
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior  
Manassés Pedrosa Cavalcante

#### Ministério Público Junto ao TCE-CE

Leilyanne Brandão Feitosa (**Procuradora-Geral**)  
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)  
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

Júlio César Rôla Saraiva (**Procurador**)  
José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador**)  
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino (**Procuradora**)

**Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.**

### PRESIDÊNCIA

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 627/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.666/93 estabeleceu normas gerais de licitações e contratos administrativos, dispõe em seu art. 67 que “a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado”;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 116 da mencionada Lei, estabelecendo que “aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração”;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 341/2023, que dispõe sobre a gestão dos contratos celebrados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, notadamente em seu art. 13 estabelece que “aplicam-se as disposições desta Portaria, no que couber, aos convênios, termos, acordos e outros instrumentos congêneres celebrados por esta Corte de Contas, nos termos da legislação vigente”;

#### RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** a servidora SILVÂNIA DE OLIVEIRA CHAVES BRILHANTE, matrícula nº 1249-1, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização a Carta de Adesão abaixo especificada:

**CARTA DE ADESÃO AO PACTO CEARÁ SEM FOME (ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 15/2023-TCE/CE)**

**PROCESSO Nº 22216/2023-3**

**PARTÍCIPES:** Governo do Estado do Ceará e órgãos e entidades governamentais do Estado e da União, bem como entidades da sociedade civil e organismos internacionais.

**PARTE ADERENTE:** O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, doravante denominado TCE/CE, com sede na Rua Sena Madureira, nº 1047, Centro, CEP: 60.055-080, Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ sob nº 09.499.757/0001-46.

**OBJETO:** Carta de Adesão ao Pacto Ceará Sem Fome que tem como objetivo realizar ações efetivas que garantam alimentação adequada à população mais vulnerável socialmente. A adesão tem vigência de 30 (trinta) meses contados da assinatura do Pacto Por Um Ceará Sem Fome.

Art. 2º Em caso de ausência da servidora designada por quaisquer motivos, responderá pela gestão do referido instrumento o seu substituto legal, pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até o término da vigência do Contrato acima especificado, e/ou da respectiva garantia contratual, quando couber.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza/CE, 21 de Julho de 2023.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

**TRIBUNAL PLENO**

**ACÓRDÃO**

**ACÓRDÃO Nº 1989/2023**

**PROCESSO Nº:** 05367/2022-9

**ESPÉCIE PROCESSUAL:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**NATUREZA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

**MUNICÍPIO:** ARACATI

**ENTIDADE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXERCÍCIO:** 2014 (01/01 A 12/02)

**RESPONSÁVEL:** VALDY FERREIRA DE MENEZES

**ADVOGADOS:** JOSÉ BONFIM DE ALMEIRA JÚNIOR (OAB/CE Nº 15.545); LEONARDO WANDAMBERG LIMA BATISTA (OAB/CE Nº 20.623)

**RELATORA:** CONSELHEIRA PATRICIA SABOYA

**SESSÃO DE JULGAMENTO:** PLENO VIRTUAL DE 26 A 30 DE JUNHO DE 2023

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO E OBSCURIDADE NA DECISÃO EMBARGADA. 1. PARA O CONHECIMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, FAZ-SE NECESSÁRIO O ATENDIMENTO APENAS DOS CHAMADOS REQUISITOS GERAIS DOS RECURSOS - INTERESSE, SINGULARIDADE, TEMPESTIVIDADE, LEGITIMIDADE E ADEQUAÇÃO. 2. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SE PRESTAM A APERFEIÇOAR O JULGADO E AFASTAR OS VÍCIOS DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO